

## Condições gerais do

### Arrendamento do estabelecimento - “Pavilhão-Restaurante da Ilha da Berlenga”

Processo nº 2/2019-Pat

## **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

- 1.1. Procedimento de hasta pública para arrendamento do estabelecimento designado por “Pavilhão-Restaurante da Ilha da Berlenga”.
- 1.2. Processo nº 2/2019-Pat.

### **2. ENTIDADE CONTRATANTE**

O presente procedimento é promovido pelo Município de Peniche, com sede no Largo do Município, 2520-239 Peniche, com o NIPC: 506 812 820, telefone 262780100, fax: 262780111 e e-mail: [cmpeniche@cm-peniche.pt](mailto:cmpeniche@cm-peniche.pt).

### **3. OBJETO**

- 3.1. A presente hasta pública tem como objeto o arrendamento para fins não habitacionais do imóvel denominado “Pavilhão-Restaurante da Ilha da Berlenga”, propriedade do Município de Peniche.
- 3.2. O Imóvel destina-se, exclusivamente, à restauração e alojamento, com exclusão expressa de qualquer outra atividade.
- 3.3. Descrições do estabelecimento, o edifício é constituído por uma sala de refeições, um espaço destinado a café, uma esplanada, uma cozinha, instalações sanitárias, zona de

arrumos, cave para arrecadação, e uma zona com seis quartos, com casas de banho privativas, conforme plantas em anexo ao presente documento:

- a) Localização: Berlenga, em Peniche;
  - b) Área da Total Coberta: 423,61 metros quadrados
  - c) Área de Esplanada: 184,40 metros quadrados;
- 3.4. O valor mínimo para a contrapartida anual a pagar pelo arrendamento do estabelecimento de restauração e bebidas, objeto do presente concurso é de 15.000,00€ (quinze mil euros).

#### **4. CONSULTA DO PROCESSO**

- 4.1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta nos Serviços de Atendimento Geral, Edifício Paços do Concelho, onde poderá ser examinado, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 13 horas e as 14 horas e as 16 horas.
- 4.2. Os interessados poderão obter cópias do processo, junto dos serviços do Município de Peniche, as mesmas serão cobradas de acordo, com a tabela de taxas do Município de Peniche.
- 4.3. Os interessados poderão descarregar, gratuitamente, as peças do procedimento no sítio da internet do Município <http://www.cm-peniche.pt/>.
- 4.4. É da exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com as peças disponibilizadas.

#### **5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO CONCURSO**

- 5.1. As dúvidas ou reclamações deverão ser apresentadas, por escrito para a morada indicada no ponto 2., até 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da hasta pública.
- 5.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Presidente da Câmara Municipal, por escrito, até ao último dia útil anterior ao da realização da hasta pública.

## **6. INSPEÇÃO AO LOCAL**

- 6.1. Os interessados poderão visitar o local a arrendar desde que requerido previamente.
- 6.2. A visita será agendada de acordo com as condições marítimas e com todos os interessados que a requererem.

## **7. CONCORRENTES**

- 7.1. Todos os interessados podem licitar, quer tenham apresentado propostas ou não, devendo para o efeito, apresentar no ato público o cartão de cidadão ou o bilhete de identidade e o cartão de contribuinte.
- 7.2. Quem se apresentar no ato público como representante de pessoa singular ou de pessoa coletiva deverá apresentar documento comprovativo dos poderes de representação da mesma.

## **8. VALOR BASE DE LICITAÇÃO**

- 8.1. O valor base de licitação é de 1.250,00 € (mil e duzentos e cinquenta euros) e os lanços subsequentes são no mínimo no valor de 100,00 € (cem euros).
- 8.2. O valor de licitação corresponde ao montante mensal a pagar pelo arrendamento.

## **9. ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será feita a quem ofereça o valor mensal mais elevado para o arrendamento.

No caso da arrematação ser para o concorrente adjudicatário do arrendamento comercial "Castelinho da Ilha da Berlenga" deverá optar por um dos Imóveis, não podendo ser atribuído os dois arrendamentos ao mesmo concorrente.

## **10. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

- 10.1. Os interessados deverão apresentar a respetiva proposta redigida de acordo com o anexo I ao presente documento, com um valor para arrematação superior à base de licitação.
- 10.2. As propostas devem ser apresentadas em invólucro opaco e fechado com a identificação no exterior do proponente e o número do processo a que respeita, que por sua vez, é encerrado num segundo invólucro dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
- 10.3. As propostas deverão ser entregues até ao último dia útil anterior ao da data da realização da praça.
- 10.4. As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, neste caso só serão admitidas as que forem recebidas dentro do prazo referido no ponto anterior.
- 10.5. Não são admitidas as propostas remetidas por correio eletrónico.
- 10.6. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

## **11. HORA, DIA E LOCAL DA PRAÇA**

A praça terá início às 10 horas no dia 26 de fevereiro de 2019 (terça-feira), Sala de Sessões do Edifício Paços do Concelho, com entrada pela Rua Tenente Valadim, na cidade de Peniche.

## **12. PRAÇA**

- 12.1. A praça é dirigida por uma comissão composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) membros efetivos, e 2 (dois) membros suplentes.
- 12.2. A praça inicia-se quando o Presidente da Comissão a declarar aberta.
- 12.3. A Comissão procede à identificação da hasta pública e dos concorrentes.
- 12.4. A Comissão procede à abertura das propostas recebidas nos termos do ponto 10., rubricando todos os documentos.
- 12.5. De seguida, o Presidente da Comissão dá início à licitação verbal de entre os concorrentes.

- 12.6. A licitação inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada ou, se não existirem propostas, a partir do valor base de licitação referido no ponto 8.
- 12.7. Os lances são no mínimo no valor de 100,00 € (cem euros).
- 12.8. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.
- 12.9. Havendo necessidade ou conveniência, poderá a Comissão determinar a interrupção da praça a qualquer momento, com continuação em dia e hora que desde logo fixará.

### **13.ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA**

- 13.1. Terminada a licitação, a Comissão adjudica provisoriamente o imóvel a quem tenha oferecido o preço mais elevado, ficando a adjudicação definitiva pendente de delibação da Câmara Municipal.
- 13.2. O adjudicatário provisório paga no próprio dia 25% (vinte cinco por cento) do valor da adjudicação provisória, o qual será considerado como princípio de pagamento, no caso de ser efetuada a adjudicação definitiva, e, posteriormente, o remanescente, com a assinatura do contrato de arrendamento.
- 13.3. No final da praça, será elaborado o respetivo auto de arrematação, que será assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.

### **14.ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA**

- 14.1. A adjudicação definitiva compete à Câmara Municipal.
- 14.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis o adjudicatário será notificado da decisão da Câmara Municipal.
- 14.3. Em simultâneo com a decisão de contratar é enviada a minuta contrato, para no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da receção do ofício, se pronunciar sobre a minuta do contrato, findo o prazo se não o fizer, a mesma será considerada aprovada.
- 14.4. O adjudicatário será notificado da data de celebração do contrato de arrendamento.
- 14.5. Caso o adjudicatário não compareça na data prevista para a celebração contrato, sem motivo justificado, a adjudicação definitiva ficará sem efeito, perdendo o adjudicatário os valores entregues.

14.6. Verificando-se o descrito no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal de Peniche, caso assim o entender, adjudicar ao concorrente com o 2.º valor mais elevado.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. A importância por que for feita a arrematação corresponderá à contrapartida anual da renda devida pelo arrendatário e será paga mensalmente até dia 8 (oito) de cada mês;

15.2. No ato da arrematação o adjudicatário entregará na Tesouraria da Câmara Municipal de Peniche a quantia correspondente a 25% do valor da primeira prestação, a título de sinal, o qual será considerado como princípio de pagamento, no caso de ser efetuada a adjudicação definitiva.

15.3. Todos os encargos legais e despesas decorrentes da presente exploração são da responsabilidade do adjudicatário.

## **16. GARANTIA**

16.1. O adjudicatário deverá apresentar uma caução, garantia bancária ou seguro-caução, neste caso redigida em conformidade, com o modelo constante no anexo II ao presente documento, no prazo de 8 (oito) dias úteis após a notificação da adjudicação definitiva, no valor de 5% (cinco por cento) do montante do valor da renda anual multiplicada por 10 (número total de anos do arrendamento), pagável à primeira interpelação e sem reservas.

16.2. A caução, garantia bancária ou seguro-caução têm por objetivo indemnizar o Município de Peniche, em caso de desistência do adjudicatário ou de incumprimento do contrato ou cumprimento defeituoso das condições explanadas.

16.3. O Município de Peniche, além de acionar a caução, a garantia bancária ou seguro-caução, poderá exigir a indemnização pelos prejuízos e despesas daí resultantes.

16.4. A falta de prestação da caução, garantia bancária ou seguro-caução nos termos exigidos tem como resultado ficar sem efeito a adjudicação.

### **17.AJUSTE DIRETO**

Caso a hasta pública tenha ficado deserta ou quando não haja lugar à adjudicação definitiva por motivos não imputáveis à Câmara Municipal, poderá esta proceder ao arrendamento do estabelecimento por ajuste direto, sendo o limite mínimo da renda mensal o valor base de licitação referido no ponto 8.

### **18.NÃO ARRENDAMENTO**

A Câmara Municipal poderá deliberar pela anulação do procedimento de arrendamento, devendo a decisão ser notificada a todos os candidatos, no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

- a) Imposições legais;
- b) Razões de interesse público;
- c) Sejam detetados erros relevantes no processo de hasta pública.

### **19.ENCARGOS**

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas de formalização do contrato de arrendamento, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **1. OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o arrendamento para fins não habitacionais do imóvel denominado "*Pavilhão-Restaurante da Ilha da Berlenga*", propriedade do domínio privado do Município de Peniche
- 1.2. O Imóvel destina-se, exclusivamente, à restauração e alojamento, com exclusão expressa de qualquer outra atividade.
- 1.3. Descrições do estabelecimento, o edifício é constituído por uma sala de refeições, um espaço destinado a café, uma esplanada, uma cozinha, instalações sanitárias, zona de arrumos, cave para arrecadação, e uma zona com seis quartos, com casas de banho privativas, conforme plantas em anexo ao presente documento:

- a) Localização: Berlenga, em Peniche;
- b) Área da Total Coberta: 423,61 metros quadrados
- c) Área de Esplanada: 184,40 metros quadrados;

### **2. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS**

- 2.1. O contrato de arrendamento para fins não habitacionais, a celebrar entre o Município de Peniche e o adjudicatário, reger-se-á pelo disposto nas peças do procedimento: eventuais retificações e esclarecimentos que tenham sido prestados, caderno de encargos, programa de procedimento e anúncio, pela ordem que são referidos.
- 2.2. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o NRAU, aprovado pela Lei nº6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, as disposições aplicáveis do Código Civil e no Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação.

### **3. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO**

- 3.1. O espaço a arrendar será entregue sem qualquer mobiliário ou equipamento.
- 3.2. É vedado ao adjudicatário, sem prévia autorização do Município de Peniche, modificar ou alterar o espaço existente, assim como infraestruturas instaladas.
- 3.3. O arrendatário terá direito à utilização dos quatro *a, b, e c*, com as áreas 8,75m<sup>2</sup>, 6,15m<sup>2</sup> e 6,65m<sup>2</sup> (sito a norte do Pavilhão-Restaurante Ilha da Berlenga, de acordo com mapa em anexo), durante o período de vigência do contrato, para exclusivo alojamento do arrendatário ou funcionários do "Pavilhão – Restaurante da Ilha da Berlenga".

### **4. OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO**

Para além do estipulado no articulado do presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do arrendatário:

- a) Usufruir do imóvel em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações.
- b) Pagar pontualmente a renda estabelecida no âmbito do presente procedimento.
- c) Não dar ao imóvel arrendado utilização diversa da prevista no contrato de arrendamento.
- d) Não fazer do imóvel arrendado uma utilização imprudente.
- e) Manter em bom estado de utilização e conservação o equipamento, mobiliário e utensílios existentes, bem como todos os que venha lá a instalar.
- f) Dar conhecimento ao Município de Peniche do mobiliário a utilizar, não podendo conter qualquer tipo de publicidade.
- g) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do imóvel por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição contratual, subarrendamento ou comodato, exceto se o Município do Peniche o autorizar por escrito.
- h) Obter todas as licenças necessárias ao exercício da atividade inerente ao estabelecimento a arrendar.

- i) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso destinado.
- j) Assegurar a segurança permanente dos espaços arrendados, incluindo a zona de esplanada.
- k) Assegurar a limpeza simples (diária), e profunda (semanal e mensal), bem como a manutenção dos espaços arrendados, incluindo a zona de esplanada.
- l) Cumprir e satisfazer todas e quaisquer disposições legais e regulamentos exigidos por lei ou fixadas pelas diversas entidades oficiais, não podendo eximir-se às obrigações assumidas no presente contrato com pretexto nas exigências que lhe forem feitas pelas mesmas entidades.
- m) Não abandonar o estabelecimento nos termos previsto do presente caderno de encargos.
- n) Restituir, findo o contrato, o imóvel arrendado em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado ininterruptamente.

## **5. OBRAS DE BENFEITORIAS**

- 5.1. A realização das obras de adaptação e de conservação que se afigurem necessárias ao exercício da atividade a desenvolver no estabelecimento arrendado são da responsabilidade do arrendatário, assim como a obtenção da respetiva autorização / licenciamento, junto das entidades competentes.
- 5.2. São ainda da responsabilidade do arrendatário as demais obras de conservação e manutenção do espaço arrendado, ao longo de todo o período de vigência do contrato.
- 5.3. Entende-se que o adjudicatário se inteirou das condições físicas do local levado a concurso, sobre as quais não se aceitarão reclamações, sejam de que natureza forem ficando a seu cargo todas as obras de modificação e adaptação à atividade.
- 5.4. Não são autorizadas quaisquer obras ou benfeitorias que descaracterizem o local arrendado, ficando a realização de todas e quaisquer obras no mesmo dependente de prévia autorização do Município, sendo que para o efeito deverá o arrendatário remeter cópia do projeto a realizar e/ou memória descritiva das obras.

- 5.5. A autorização do Município para a realização de obras ou benfeitorias no local arrendado, não isenta o arrendatário de prosseguir todos os trâmites legalmente necessários para a realização das referidas obras, sendo da responsabilidade do arrendatário todos os encargos legais e monetários com a realização dos mesmos.
- 5.6. Todas as obras e benfeitorias realizadas passam a fazer parte integrante do imóvel arrendado, e reverterem gratuitamente para o Município de Peniche, sem qualquer direito a retenção ou indemnização do arrendatário, uma vez cessado do contrato.
- 5.7. Obras a realizar pelo Município:
- 5.7.1. Após encerramento de época balnear, em 2019, o Município realizará as obras de substituição do telhado do Pavilhão – Restaurante da Ilha da Berlenga.
- 5.7.2. Em 2020 o Município efetuará as intervenções de reabilitação no edifício, objeto de arrendamento.

## **6. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

- 6.1. A abertura ao público deverá ocorrer de 15 de março a 15 de maio.
- 6.2. Caso pretenda antecipar a data de abertura ao público, o adjudicatário, deve informar o Município de Peniche, por escrito, e com 10 (dez) dias, seguidos, de antecedência.
- 6.3. O funcionamento mínimo é de Segunda-feira a Domingo, entre as 10 h e as 22 h, devendo o arrendatário informar a Câmara Municipal de Peniche do horário final a praticar assim como qualquer alteração do mesmo.
- 6.4. Qualquer encerramento, caso exista, deverá ser previamente autorizado pelo Município de Peniche.

## **7. PRAZO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato terá o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de celebração do contrato.
- 7.2. Findo o prazo do contrato, o mesmo poderá ser renovado por períodos de 1 (um) ano, até ao máximo de 2 (duas) renovações, mediante autorização da Câmara Municipal, e desde que requerida pelo arrendatário até pelo menos 30 dias antes do final do prazo referido no ponto anterior.

7.3. Caso seja autorizada a renovação do contrato, referida no ponto anterior, a Câmara Municipal, rever-se no direito de rever o valor da renda mensal a pagar pelo arrendatário, podendo impor-se novas condições sob a forma de aditamento ao contrato inicial.

## **8. TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A posição contratual não é transmissível, total ou parcialmente, nem mesmo por cedência do estabelecimento, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo arrendatário com infração do disposto neste preceito.

8.2. Poderá ser autorizada a transmissão da posição contratual, nos seguintes casos:

- a) Transformação do titular em sociedade unipessoal, da qual o titular seja o único sócio;
- b) Por morte do titular, transmitindo-se aos herdeiros, caso falem pelo menos 2 (dois) anos para o termo do contrato à data da morte;

8.3. A transmissão só poderá ocorrer até ao termo do prazo do contrato.

## **9. CAUSAS DE CESSÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato de arrendamento pode cessar por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia, por incumprimento das condições contratuais, ou outras causas previstas na lei.

9.2. Quando o arrendamento cessar por qualquer causa, o Arrendatário obriga-se à imediata desocupação e entrega do Imóvel.

9.3. Logo que se constitua em mora na restituição do Imóvel após a cessação do presente contrato, o Arrendatário é obrigada a pagar, a título de indemnização, quantia equivalente à renda elevada ao dobro, até ao momento da efetiva entrega do Imóvel.

9.4. Se o arrendamento cessar por motivo de caducidade, o Arrendatário não terá direito a qualquer indemnização nem a qualquer compensação em dinheiro - que a elas expressamente renuncia - ainda que por facto seu o Imóvel tenha aumentado de valor.

9.5. O estabelecimento considera-se abandonado sempre que se verifique o não funcionamento, sem motivo justificado e devidamente autorizado pelo Município de Peniche, por um período superior a 30 (trinta) dias, seguidos, em cada ano civil.

## **10. PUBLICIDADE**

Não está incluído no objeto do contrato o direito à afixação de publicidade ou outro tipo de sinalética, que careça de autorização e licenciamento nos termos do Regulamento em vigor, sendo os referidos pedidos taxados de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças do Município de Peniche.

## **11. PAGAMENTO RENDA**

- 11.1. A renda correspondente ao valor pelo qual for adjudicado o imóvel.
- 11.2. A renda é devida a partir da data de celebração do contrato de arrendamento
- 11.3. A renda é paga mensalmente entre os dias 1 e 8 de cada mês, se o último dia for um sábado, domingo ou feriado, poderá o pagamento ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 11.4. A falta de pagamento no prazo anteriormente fixado, faz incorrer o arrendatário em mora que só cessara com o pagamento das rendas em dívida e respetivos juros.
- 11.5. Em caso de falta de pagamento o Município de Peniche reserva-se no direito de acionar a caução, garantia bancária ou seguro caução.
- 11.6. O incumprimento do pagamento da renda nos termos do ponto 11.3 constitui fundamento para a rescisão do contrato, sem prejuízo de recurso a procedimento coercivo para cobrança do montante devido.
- 11.7. O valor da renda será atualizado anualmente, de acordo com o coeficiente publicado pelo Governo para os arrendamentos não habitacionais.

## **12. RESPONSABILIDADE PELO USO DO IMÓVEL**

- 12.1. O arrendatário é responsável pelo uso do imóvel arrendado, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 12.2. Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o arrendatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

### 13. ENCARGOS

- 13.1. São ainda da responsabilidade do arrendatário a obtenção das autorizações / licenças necessárias ao desenvolvimento da atividade, junto das entidades competentes.
- 13.2. Ficam a cargo do arrendatário o pagamento de todas as contribuições, impostos, taxas, multas e demais encargos devidos ao Estado, ao Município do Peniche ou a quaisquer outras entidades.
- 13.3. Os pedidos de ligação de água, eletricidade e telefone e os encargos deles decorrentes bem como os resultantes dos respetivos consumos;
- 13.4. Energia eléctrica:
- 13.4.1. O horário de fornecimento de energia eléctrica é o que está definido para toda a Ilha com a EDP;
- 13.4.2. O arrendatário pagará à EDP o fornecimento de energia eléctrica consumida;
- 13.4.3. Qualquer aumento de potência instalada ou o funcionamento fora do horário acordado com a EDP deve ser garantido pelo arrendatário;
- 13.4.4. Ao instalar um gerador terá que cumprir as condições regulamentares em vigor, e este deverá ser de baixo ruído;
- 13.4.5. O sistema de comunicação entre a rede normal e o gerador é da responsabilidade do arrendatário;
- 13.4.6. A potência a utilizar nas instalações ficará limitada a 20,7 KVA;
- 13.4.7. Qualquer remodelação e manutenção da instalação eléctrica são da responsabilidade do arrendatário devendo ser dado conhecimento aos serviços técnicos da Câmara Municipal de Peniche para prévia autorização.
- 13.5. Água:
- 13.5.1. A Câmara Municipal de Peniche fornecerá água doce e salgada, para o regular funcionamento do arrendamento;
- 13.5.2. No que respeita à água doce, o fornecimento será efetuado da cisterna que a Câmara possui na explanada do Pavilhão – Restaurante da Ilha da Berlenga, e ficará condicionado às possibilidades resultantes das águas pluviais;
- 13.5.3. No caso de falta de água o arrendatário será responsável pelo transporte da mesma para o abastecimento da cisterna.

13.6. Ficam igualmente a cargo do arrendatário o pagamento de outros serviços que sejam instalados no imóvel.

#### **14. FISCALIZAÇÃO**

É reservado ao Município do Peniche o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações do arrendatário, nos termos impostos pelo Caderno de Encargos, assim como pela legislação aplicável em vigor.

#### **15. LIBERTAÇÃO DA GARANTIA**

15.1. No final do contrato o Município de Peniche verificará se o estabelecimento entregue cumpre com condições estipuladas no presente caderno de encargos.

15.2. A libertação da caução, garantia ou seguro-caução poderá ser total ou parcial em virtude do estado em que se encontrar o estabelecimento.

Peniche, 16 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,



Henrique Bertino Batista Antunes

**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (nome)  
\_\_\_\_\_ (número de cartão de cidadão ou bilhete de identidade) \_\_\_\_\_ (número  
de contribuinte) \_\_\_\_\_ (morada), na  
qualidade de representante legal de (1) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome, número de contribuinte e sede),  
tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições de arrendamento relativas à  
execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de arrendamento do  
estabelecimento designado por "Pavilhão – Restaurante da Ilha da Berlenga", processo nº 2/2019-  
Pat, propõe, sob compromisso de honra, o montante mensal de \_\_\_\_\_ €  
( \_\_\_\_\_ ) (2), para o arrendamento.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data),

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Valor expresso por algarismos e por extenso.

## ANEXO II

### MODELO DE GARANTIA BANCARIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (arrendatário), vem o(a) \_\_\_\_\_ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (entidade arrendatária beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), à primeira solicitação, até ao montante de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do procedimento de arrendamento do estabelecimento designado por "Pavilhão – Restaurante da Ilha da Berlenga", processo nº 2/2019-Pat.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite de garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

\_\_\_\_\_(local), \_\_\_\_\_(data),

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(s) representante(s) legal(ais))